

**VILLARES METALS S.A.****CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRAS DE SERVIÇOS**

O presente instrumento se constitui nas condições gerais para prestação de serviços à **VILLARES METALS S.A. ("VILLARES METALS")**, estabelecida na Rua Alfredo Dumont Villares, n.º 155, Jd. Santa Carolina, Sumaré/SP, CEP 13178-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.566.752/0001-64, pelo seu estabelecimento matriz ou por qualquer uma de suas filiais, sendo regido pelas cláusulas e condições abaixo descritas em adição ao constante no pedido de compra e/ou no contrato específico firmado entre as partes, se houver, do qual é parte integrante e inseparável. A ordem de prevalência em caso de conflito entre as cláusulas e disposições dos documentos anteriormente mencionados será: (i) pedido de compra, (ii) contrato específico firmado entre as partes e por último (iii) estas Condições Gerais de Compras de Serviços.

**1. OBRIGAÇÕES DA VILLARES METALS**

- 1.1. A **VILLARES METALS** compromete-se a fornecer todos os dados solicitados pela **CONTRATADA** necessários à prestação dos serviços, desde que tais dados não sejam confidenciais ou estratégicos, conforme critérios definidos exclusivamente pela **VILLARES METALS**.
- 1.2. A **VILLARES METALS** obriga-se a efetuar os pagamentos devidos pelos serviços executados.

**2. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

- 2.1. A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços dentro da boa técnica e dos padrões usuais em trabalhos semelhantes àqueles contratados, com estrita obediência à legislação aplicável e às normas regulamentares correspondentes.
- 2.2. A **CONTRATADA** compromete-se a dispor de infraestrutura adequada, know-how e equipamentos em número suficiente para atender todas as solicitações da **VILLARES METALS**.
- 2.3. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer refeições ao seu pessoal, cujos vales deverão ser obrigatoriamente adquiridos da empresa prestadora de serviços da **VILLARES METALS**, sendo a **CONTRATADA** responsável pelo seu pagamento.
- 2.4. Caberá à **CONTRATADA** efetuar o pagamento das despesas com chamadas telefônicas e transporte de seus funcionários.
- 2.5. A **CONTRATADA** deverá realizar ao final de cada etapa dos serviços a limpeza do local e adjacências relacionadas aos serviços, retirando, inclusive, equipamentos e sobras de materiais.
- 2.6. A **CONTRATADA**, quando aplicável, será a única e exclusiva responsável por regularizar os serviços perante os órgãos competentes, incluindo, mas não limitados ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), prefeitura municipais, entre outros.

2.6.1. Será de responsabilidade e custo exclusivo da **CONTRATADA** a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA) necessária para a realização dos serviços objeto deste instrumento, caso assim seja exigido pelo órgão de classe.

### 3. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

3.1. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer profissionais por ela contratados e com registro de emprego anotado na CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente habilitados e treinados para os serviços que vierem a realizar, em número suficiente para a execução dos serviços objeto do presente contrato.

3.2. A **CONTRATADA** é a única responsável por escolher, contratar, dirigir e remunerar o pessoal a ser fornecido para a prestação dos serviços, sendo considerada como única empregadora.

3.3. A **CONTRATADA** deverá, antes do início da prestação dos serviços, para os casos de adentrar nas dependências da **VILLARES METALS**, apresentar relação com os nomes dos seus empregados que irão prestar os serviços à **VILLARES METALS**, acompanhada das respectivas fichas de registro, cópias das CTPS, das Apólices de Seguro e dos ASO's - "Atestados de Saúde Ocupacional".

3.3.1. A **CONTRATADA** deverá informar previamente à **VILLARES METALS** acerca da substituição de qualquer empregado e proceder, antes da referida substituição, de maneira idêntica à disposta no caput desta cláusula.

3.3.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente à **VILLARES METALS** as cópias de todos os comprovantes de recolhimentos das contribuições fiscais, previdenciárias e fundiárias referentes aos empregados vinculados à prestação de serviços, devendo emitir, de forma discriminada, a folha de pagamento e as guias de recolhimento destes empregados, fornecendo cópia à **VILLARES METALS**.

3.3.3. A **CONTRATADA** deverá providenciar seguro de vida e de acidentes pessoais aos empregados vinculados à prestação dos serviços, devendo apresentar as respectivas apólices à **VILLARES METALS**.

3.4. Os empregados da **CONTRATADA** que adentrarem nas dependências da **VILLARES METALS** para prestação dos serviços deverão estar devidamente uniformizados e identificados por crachás.

3.5. Os crachás serão fornecidos pela **VILLARES METALS**, sendo que a **CONTRATADA** compromete-se em zelar por sua guarda e manutenção, assim como a devolver o crachá em caso de troca de funcionário ou quando do término dos serviços contratados.

3.5.1. Em caso de perda/extravio do crachá por funcionário da **CONTRATADA**, esta autoriza, desde já, o desconto de sua fatura do montante de **R\$ 20,00** (vinte reais) por cada crachá perdido/extraviado.



3.5.2. Em caso de não devolução do crachá por parte da **CONTRATADA** ao término dos serviços contratados, a **VILLARES METALS** fica desde já autorizada a descontar do pagamento final o valor de **R\$ 20,00** (vinte reais) referente a cada crachá não devolvido.

3.6. A **CONTRATADA** se obriga a afastar e substituir de imediato os empregados cujo comportamento não seja condizente com os padrões e procedimentos relacionados à segurança do trabalho impostos pela **VILLARES METALS** em suas unidades, ou ainda na hipótese do comportamento de qualquer empregado da **CONTRATADA** ser considerado inconveniente, prejudicial à realização dos serviços ou por qualquer outro motivo seja requisitada a substituição pela **VILLARES METALS**.

3.7. A **CONTRATADA** compromete-se a observar e cumprir a legislação vigente e as normas internas da **VILLARES METALS**, bem como fiscalizar para que os seus empregados assim também procedam.

3.8. A **CONTRATADA** se obriga a exigir que seus empregados mantenham seus crachás de identificação sempre visíveis, além de obriga-los a obedecer as áreas e faixas de segurança para pedestres e automotores.

3.9. A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e fundiários ou de qualquer outra natureza relativos aos seus empregados, respondendo direta e exclusivamente por todas as autuações ou demandas judiciais daí decorrentes, inclusive após o término da vigência do presente instrumento.

3.9.1. Caso as referidas autuações ou demandas judiciais sejam realizadas contra a **VILLARES METALS**, a **CONTRATADA** compromete-se a requerer a exclusão da **VILLARES METALS** nos processos judiciais e/ou administrativos em que esta figure no polo passivo, mesmo que na condição de litisconsorte passivo, inclusive como responsável subsidiária.

3.9.2. Deverá a **CONTRATADA** assumir todos e quaisquer ônus pecuniários, condenação, inclusive de sucumbência, honorários advocatícios de profissionais escolhidos a critério da **VILLARES METALS**, gastos com viagens necessárias ao acompanhamento de processos em andamento, depósitos recursais, custas processuais, etc., ficando assegurado à **VILLARES METALS** o direito de descontar os respectivos valores dos pagamentos ajustados, na eventualidade da **VILLARES METALS** incorrer nos custos acima mencionados.

3.9.3. Em caso de acidente de trabalho com funcionários diretos ou subcontratados pela **CONTRATADA**, a **VILLARES METALS** fica expressamente autorizada a prestar o melhor atendimento ao acidentado, o que compreende encaminhá-lo ao hospital que entender mais adequado ao atendimento necessário para o caso, independente do convênio médico que assista o acidentado. Nesta hipótese a **CONTRATADA** compromete-se a arcar exclusivamente com todos os gastos incorridos no pronto atendimento do acidentado, sem qualquer exceção.



3.9.4. Em caso de descumprimento da cláusula 3.9.3 a **VILLARES METALS** fica expressamente autorizada a descontar mencionados gastos da fatura de pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

#### 4. OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS

4.1. Caso a **VILLARES METALS** seja notificada, autuada ou demandada pelo Fisco, em decorrência de qualquer impropriedade fiscal relacionada aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, esta deverá lhe fornecer os meios e os documentos necessários à elaboração de defesa administrativa ou judicial.

4.1.1. Neste caso a **CONTRATADA** se compromete a:

4.1.1.1. Fornecer toda a documentação necessária para a defesa, assim como arcar com custas processuais e honorários advocatícios referentes à defesa da **VILLARES METALS**.

4.1.1.2. Disponibilizar à **VILLARES METALS** o valor necessário para que esta realize o depósito judicial para garantir a defesa da companhia na esfera judicial, de acordo com o disposto no artigo 9º, inciso I, da Lei 6.830/80, caso a defesa na esfera administrativa tenha resultado negativo.

4.1.1.3. Em caso de sucesso final na via judicial, a importância eventualmente depositada nos termos da cláusula 4.1.1.2. será devolvida à **CONTRATADA**.

4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS, da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.3. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável fiscal e tributária por todos os materiais que utilizar na realização dos serviços, se obrigando a realizar a emissão das notas fiscais e a cumprir todas as obrigações principais e acessórias relacionadas aos materiais e equipamentos que utilizar para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

#### 5. OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA

5.1. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que é expressamente proibido utilizar, nas dependências de **VILLARES METALS**, todo e qualquer equipamento eletrônico para captura de imagens, fotos, vídeos ou sons sem a autorização expressa por escrito da Gerência da área do gestor do contrato, bem como de que a infração a esta cláusula poderá acarretar cominações civis e criminais legalmente previstas.

5.2. A **CONTRATADA** é responsável por todos os seus colaboradores e subcontratados dentro das dependências da **VILLARES METALS**, devendo zelar para que todas as obrigações ora assumidas sejam a eles estendidas e por eles rigorosamente seguidas.



5.3. A **CONTRATADA** que utilizar hardwares (fixos e móveis) fornecidos pela **VILLARES METALS**, responsabiliza-se pela conservação dos equipamentos recebidos para a realização de suas atividades, comprometendo-se a:

- 5.3.1. Zelar e os utilizar para o desenvolvimento do trabalho ao qual foi contratada.
  - 5.3.2. Não alterar nenhuma configuração de hardware padronizado pela **VILLARES METALS**.
  - 5.3.3. Não instalar/utilizar softwares não autorizados pela **VILLARES METALS**.
  - 5.3.4. Não movimentar/remanejar nenhum hardware do local estabelecido originalmente sem que tenha sido solicitado ao *Helpdesk* da **VILLARES METALS**.
  - 5.3.5. Solicitar ao *Helpdesk* da **VILLARES METALS** toda e qualquer necessidade de manutenção.
  - 5.3.6. Quando solicitada, devolver em até 48 (quarenta e oito) horas, o Hardware à área de TI em condições de uso.
  - 5.3.7. Utilizar adequadamente os sistemas e aplicações.
  - 5.3.8. Resguardar adequadamente a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações que manuseia.
  - 5.3.9. Não copiar ou divulgar informações confidenciais, exceto se expressamente autorizado pela **VILLARES METALS**.
  - 5.3.10. Não transportar dados confidenciais e informações (Internet, mídia removível) a menos que a confidencialidade e integridade desses dados possam ser adequadamente protegidas, por exemplo, usando técnicas de criptografia.
  - 5.3.11. Não baixar da internet ou importar para a internet dados que possam causar danos ou que infrinjam disposições legais ou a política da **VILLARES METALS**.
  - 5.3.12. Não contornar ou desativar as restrições ou autorizações de acesso à internet.
- 5.4. Para liberação de acesso à rede da **VILLARES METALS** através do *hardware* de propriedade da **CONTRATADA**, o gestor do Contrato deve justificar e solicitar aprovação da Gerência de TI, sendo que o mencionado equipamento será configurado conforme o padrão de configuração vigente da **VILLARES METALS**.

## 6. **SEGURANÇA, MEDICINA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO**

- 6.1. A **CONTRATADA** se compromete a cumprir a legislação concernente à Segurança e Saúde Ocupacional e Meio Ambiente do Trabalho aplicável aos serviços prestados.
- 6.2. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir, na execução do objeto do contrato, as seguintes regras:
  - a) Adotar as medidas de proteção coletiva, prioritariamente as medidas previstas na NR 10 e na NR 35, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores.



- b) Somente autorizar a intervenção nas instalações elétricas aos trabalhadores que possuem treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas.
- c) Realizar uma avaliação prévia, estudar e planejar as atividades e ações a serem desenvolvidas no local, de forma a atender os princípios técnicos básicos e as melhores técnicas de segurança aplicáveis ao serviço antes de iniciar trabalhos juntamente com os membros da equipe e em conjunto com o responsável pela execução do serviço.
- d) Manter, na equipe de trabalho, um empregado indicado em condições de exercer supervisão e condução dos trabalhos.
- e) Realizar os serviços em instalações elétricas da **VILLARES METALS** somente depois de obtidas as ordens de serviço específicas, aprovadas pelo gestor da **VILLARES METALS** qualificado e habilitado, com as referências aos procedimentos de trabalho a serem adotados.
- 6.3. A **CONTRATADA** declara, para todos os fins e efeitos de direito, ter recebido o Manual de Segurança do Trabalho da **VILLARES METALS**, bem como se compromete a cumprir todas as suas disposições.
- 6.4. A **CONTRATADA** se compromete, antes do início da prestação dos serviços, a instruir os seus empregados quanto às disposições legais e internas da **VILLARES METALS** relacionadas à Segurança, Medicina e Meio Ambiente do trabalho, bem como exigir e fiscalizar o cumprimento destas por seus empregados.
- 6.5. A **CONTRATADA** se obriga, por meio de seus empregados e prepostos, a participar dos programas de Segurança, Medicina e Meio Ambiente do Trabalho da **VILLARES METALS**, durante a vigência do presente contrato, consoante indicações específicas da própria **VILLARES METALS**.
- 6.6. A **CONTRATADA** se obriga, por si e seus colaboradores a:
- 6.6.1. **NÃO FUMAR** em nenhuma das áreas da **VILLARES METALS**, salvo nos locais expressamente autorizados e indicados.
- 6.6.2. Exercer atividades nas áreas industriais sempre utilizando seus EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), tais como: botinas de segurança, capacete, uniforme ou vestimenta adequada, cinto de segurança (para trabalhos em altura), luvas, mangotes, perneiras, jaqueta ou avental de raspa de couro (para trabalhos com solda e corte com maçarico) e outros específicos, de acordo com o serviço que for executar. Estes equipamentos fazem parte do ferramental de trabalho e deverão ser fornecidos aos funcionários pela **CONTRATADA**.
- 6.6.3. Não permitir que seus funcionários ou os funcionários de empresas subcontratadas tenham acesso a locais onde não estejam prestando serviços.
- 6.6.4. Proibir a entrada, permanência ou serviço de menores nas dependências da **VILLARES METALS**.



- 6.6.5. Guardar ferramentas, equipamentos de proteção, roupas e objetos de uso pessoal de seus funcionários em local previamente indicado pela **VILLARES METALS**.
- 6.6.6. Nos locais de trabalho, aos funcionários somente será permitido portar os Equipamentos de Proteção Individual e ferramentas de trabalho, sendo terminantemente proibidos cigarros, fósforos, isqueiros, sacolas, marmitas com alimentos, etc..
- 6.6.7. Cuidar para que seus funcionários utilizem trajes condizentes com as normas de segurança. Não será permitida a entrada de funcionários ou prepostos trajando shorts, camisetas tipo regata, bermudas, chinelos, calçados abertos ou roupas não condizentes com as normas de segurança.
- 6.6.8. Permitir e fazer com que seus funcionários permitam, quando solicitados, que sacolas, pacotes ou volumes sejam revistados na portaria, tanto na entrada, durante ou no final do expediente. O mesmo se aplica aos veículos que entrarem em todas as áreas da empresa.
- 6.6.9. O cumprimento de outras medidas de segurança, aqui não citadas, poderá ser exigido sempre que necessário.
- 6.7. Além das responsabilidades técnica e legal, exclusivas e integrais da **CONTRATADA**, também será de sua responsabilidade a gestão dos riscos ambientais relacionados aos serviços objeto deste contrato, isentando desde já a **VILLARES METALS** de qualquer tipo de responsabilização direta, indireta, solidária ou subsidiária, obrigando-se à pronta reparação das perdas e danos ocasionados, bem como assumindo as consequências cíveis e penais resultantes das aludidas ocorrências.
- 6.8. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por realizar a destinação final ambientalmente correta de todos os resíduos gerados por suas atividades, devendo atender todas as normas federais, estaduais e municipais relacionadas à gestão de resíduos sólidos ou líquidos.
- 6.9. A **CONTRATADA** declara que tomou ciência dos termos do “Manual de Diretrizes de SGSSO para Prestadores de Serviço e de Fornecedores Críticos”, o qual está disponível no site da **VILLARES METALS** ([www.villaresmetals.com.br](http://www.villaresmetals.com.br)), comprometendo-se ao integral cumprimento de suas disposições.
- 6.10. A **CONTRATADA** garante que o conteúdo do Manual acima indicado será de conhecimento de todos os seus funcionários, prepostos e eventuais subcontratados, obrigando-se a exigir seu integral cumprimento quando estiverem prestando serviços nas dependências da **VILLARES METALS**.
- 6.11. A **CONTRATADA** fará com que seus funcionários e prepostos, sempre que estiverem nas instalações da **VILLARES METALS**, conheçam e cumpram as normas regulamentares de saúde e segurança do trabalho.

## 7. CONFIDENCIALIDADE



7.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter sigilo sobre as informações recebidas da **VILLARES METALS** em razão dos trabalhos prestados sob este contrato, independentemente de estarem marcadas como confidenciais, não as divulgando de qualquer forma, sob qualquer pretexto, senão aos seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos trabalhos contratados pela **VILLARES METALS**, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados. Se obriga, ainda, a **CONTRATADA**, a não usar as informações senão exclusivamente para a realização do serviço para a **VILLARES METALS**, devendo devolvê-las imediatamente mediante solicitação da **VILLARES METALS**, não mantendo consigo qualquer cópia. A **CONTRATADA** se responsabiliza por atos e omissões de seus empregados.

7.2. A **CONTRATADA** ratifica sua obrigação de que, durante a vigência do contrato de prestação de serviços, poderá receber, desenvolver ou, de qualquer forma, obter várias informações de natureza secreta e/ou confidencial, obrigando-se a não revelar ou usar, direta ou indiretamente, quaisquer dessas informações, sejam referentes às invenções, produtos e suas especificações, processos, procedimentos, maquinários, preços, descontos, condições de pagamento, despesas financeiras, custos de fabricação, assuntos de negócios, planos futuros, ideias, certificados, documentos manuais de organização, de normas técnicas, de rotinas e instruções ou quaisquer outros aqui não especificados, semelhantes aos acima indicados, sendo certo que a não observância desta prática poderá ensejar cominações civis e criminais legalmente previstas.

7.3. As obrigações de sigilo, não-uso e confidencialidade aqui descritas se aplicam para as informações recebidas antes, durante ou após a realização dos trabalhos e/ou assinatura do presente contrato, sem limitação e permanecerão válidas mesmo após o término, rescisão ou expiração do presente contrato.

7.4. Em caso de violação do dever aqui pactuado, a **CONTRATADA** pagará multa de 30% do valor total deste contrato, sem prejuízo das sanções criminais e da indenização suplementar visando o ressarcimento da **CONTRATANTE** por todas as perdas e danos incorridos.

## 8. PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Fica convencionado que os direitos de propriedade intelectual sobre todo e qualquer bem criado, em razão ou como resultado dos serviços ora contratados, pertencerão integral e exclusivamente à **VILLARES METALS**.

8.2. Compete à **CONTRATADA** assegurar-se de que todo o bem criado em cumprimento a este contrato tenha características de originalidade ou, havendo direitos de terceiros, de que sejam obtidas as competentes licenças ou autorizações, assumindo desde já total responsabilidade



quanto a todas e quaisquer demandas relativas a violações de direitos de propriedade intelectual ou conexos.

8.3. A **CONTRATADA** ressarcirá a **VILLARES METALS** por todos os prejuízos patrimoniais, inclusive decorrentes de decisão judicial ou administrativa, resultantes da violação de direitos autorais ou de outros direitos de propriedade intelectual de terceiros que possam advir em decorrência da utilização dos materiais por ela fornecidos na prestação de serviços objeto deste contrato.

## 9. RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

9.1. A **CONTRATADA** é a única responsável pelas perdas e danos que eventualmente vier a causar à **VILLARES METALS**, a terceiros e aos seus empregados, ressalvadas as hipóteses de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente comprovadas.

9.2. A **CONTRATADA** será integralmente responsável, mesmo que sem dolo ou culpa, por atos de seus empregados e prepostos praticados contra a **VILLARES METALS**, empregados e terceiros.

9.3. No concernente às cláusulas 9.1 e 9.2, caso seja constatada a responsabilidade da **CONTRATADA**, a **VILLARES METALS** fica expressamente autorizada a descontar da fatura de pagamento da **CONTRATADA** os gastos oriundos de referidos danos, sem prejuízo da possibilidade da propositura da ação judicial competente, caso o valor do presente contrato não seja suficiente para o ressarcimento total dos prejuízos incorridos pela **VILLARES METALS**.

9.4. Caso a **VILLARES METALS** venha a ser acionada por quaisquer terceiros em decorrência da relação com a **CONTRATADA**, a mesma irá isentá-la, defendê-la e indenizá-la contra todas as perdas e danos oriundos de quaisquer reclamações, ações, procedimentos, entre outros, podendo a **VILLARES METALS** acioná-la inclusive por meio de ação regressiva ou por quaisquer outros meios legais competentes.

9.5. Qualquer penalidade a que a **CONTRATADA** estiver submetida não prejudicará o direito de a **VILLARES METALS** exigir a indenização suplementar pelo total dos danos efetivamente incorridos.

## 10. RETENÇÃO DE PAGAMENTO PELA VILLARES METALS

10.1. No caso de suspeita fundamentada de insolvência da **CONTRATADA** a **VILLARES METALS** poderá condicionar a retenção do pagamento objeto do presente contrato à comprovação de regularidade fiscal e para com os empregados da **CONTRATADA**.

10.2. Fica a **VILLARES METALS** autorizada a reter todos e quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA** caso não sejam enviados os documentos descritos nas cláusulas 3.3.2 e 4.2 acima antes ou até o dia de envio da fatura, sendo que a contagem do prazo de pagamento somente se iniciará com a entrega da documentação completa.



## 11. RESPONSABILIDADE SOCIAL

11.1. As Partes obrigam-se a:

11.1.1. Cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, principalmente no que concerne à utilização racional de recursos naturais, evitando-se desperdícios, bem como a disposição correta de seu lixo comercial ou industrial.

11.1.2. Cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes.

11.1.3. Não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão-de-obra que envolva a exploração de trabalhos forçados e/ou trabalho infantil.

11.1.4. Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097/2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho.

11.1.5. Não empregar adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h.

11.1.6. Não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso, ao emprego ou à sua manutenção.

11.1.7. Manter todas as instalações onde serão prestados os serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

11.1.8. Não submeter seus empregados, subcontratados ou terceirizados a quaisquer práticas que possam ser interpretadas como situações análogas à escravidão.

11.2. As Partes comprometem-se a observar os princípios de responsabilidade social acima descritos em suas atividades.

## 12. CONDUTA, CONCORRÊNCIA E LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** está ciente de que a **VILLARES METALS** está comprometida com o Código de Conduta para Parceiros de Negócios da voestalpine, que integra o presente instrumento na forma do seu Anexo A, razão pela qual confirma tê-lo entendido e que irá cumpri-lo integralmente.

12.2. A **CONTRATADA** não poderá realizar qualquer ato ilegal, imoral ou antiético, durante o cumprimento do objeto do presente instrumento, estando, desde já, proibido o oferecimento de qualquer tipo de vantagem pessoal a compradores, colaboradores, clientes e fornecedores da **VILLARES METALS** ou a agentes públicos.



12.2.1. Entende-se como vantagem pessoal o oferecimento de presentes, pagamentos, benefícios, descontos fora dos padrões de mercado, oferecimento de emprego para parentes de colaboradores da **VILLARES METALS**, ou quaisquer outras práticas que se enquadrem no Código de Conduta para Parceiros de Negócios da voestalpine.

12.3. A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento da legislação brasileira e internacional anticorrupção, em especial, a Lei Federal Brasileira n.º 12.846/2013, a lei americana denominada Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e a lei britânica UK Anti-bribery Act (UKBA) (coletivamente “Leis Anticorrupção”), se obrigando a respeitar tais normas durante toda a vigência do presente instrumento.

12.4. Caso durante a vigência do presente instrumento a **CONTRATADA** ou quaisquer de seus diretores, representantes, ou ainda empresas do seu grupo econômico sofram qualquer tipo de sanção seja no Brasil ou no exterior relacionada a atos de corrupção, tal fato poderá ensejar a imediata rescisão do presente instrumento por justa causa, devendo a **CONTRATADA** isentar e indenizar a **VILLARES METALS** por todas as perdas e danos eventualmente por esta suportados.

12.5. Em adição às Leis Anticorrupção aqui descritas, a **CONTRATADA** declara, para todos os fins de direito, que não participa ou participou de qualquer prática lesiva à concorrência com a finalidade de atender os objetos do presente contrato.

## 13. RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela parte inocente mediante comunicação por escrito, na ocorrência das seguintes hipóteses:

13.1.1. Por motivos de força maior, se a parte inocente não tiver concorrido com culpa ou dolo para a ocorrência do evento causador da rescisão.

13.1.2. Inadimplemento, por qualquer das partes, das cláusulas ou condições avençadas.

13.1.3. Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência e declaração de insolvência, por qualquer das partes.

13.2. A **VILLARES METALS** poderá rescindir o presente contrato de forma imotivada, sem quaisquer ônus ou penalidades, mediante notificação da **CONTRATADA** com aviso prévio de 10 (dez) dias à data que se pretende efetivar a rescisão. Caso os serviços já tenham sido iniciados, o valor proporcional relativo à execução realizada será devido à **CONTRATADA**.

## 14. GARANTIA

14.1. Exceto se de outra forma prevista em documento específico assinado pelos representantes legais das partes, todos os serviços executados e materiais utilizados terão prazo de garantia de 12 (doze) meses contados da data de conclusão final dos serviços contra quaisquer vícios, defeitos



e/ou inconformidades, aparentes ou ocultos, de qualquer natureza. Aplicam-se, ainda, todas as garantias previstas em lei. Se para alguma hipótese a lei prever prazo maior de garantia do que o prazo previsto neste contrato, será considerado o prazo maior.

14.2. Todas as solicitações de atendimento em garantia deverão ser atendidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação de atendimento e executadas e finalizadas pela **CONTRATADA**, sem quaisquer custos, no prazo máximo de 7 (sete) dias do início do atendimento, sem prejuízo das perdas e danos incorridos pela **VILLARES METALS**.

14.3. Quaisquer inspeções, acompanhamentos, aprovações, aconselhamentos e/ou orientações feitos pela **VILLARES METALS** ou terceiros, em nenhuma hipótese excluirá ou eximirá a garantia e a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos serviços executados e materiais empregados/fornecidos.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A **CONTRATADA** declara ser empresa idônea e especializada para a realização dos serviços ora contratados, bem como possuir os devidos registros nos órgãos oficiais, responsabilizando-se civil e criminalmente por essas informações.

15.2. Nenhuma alteração ou aditamento ao presente contrato terá validade se não for celebrado por escrito, referindo especificamente a este contrato e assinado por ambas as partes.

15.3. A invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição do presente contrato não afetará as demais disposições do mesmo. Em caso de invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste instrumento, tal disposição será considerada como automaticamente substituída por outra que expresse o mais próximo possível a intenção original das partes.

15.4. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato em seu todo ou em parte, senão com a prévia e expressa autorização da **VILLARES METALS**.

15.5. A **CONTRATADA** obriga-se a não caucionar o presente contrato, nem emitir, caucionar ou descontar duplicatas de serviços ou fornecimentos a ele relativos, seja com pessoas físicas, seja com instituições financeiras, sob pena de pagamento à **VILLARES METALS** de multa em dobro dos valores caucionados, ou das duplicatas emitidas, caucionadas ou descontadas, valendo o presente como título executivo.

15.6. O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

15.7. A **CONTRATADA** não poderá representar a **VILLARES METALS** perante terceiros nem firmar qualquer documento em nome desta sem a sua autorização por escrito.



15.8. Fica convencionado que não valerá como novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato asseguram às partes o não exercício desses direitos ou a tolerância por qualquer das partes ao descumprimento das cláusulas avençadas no presente instrumento.

15.9. A **VILLARES METALS** poderá apresentar à **CONTRATADA** outras especificações referentes aos serviços a serem executados que, de comum acordo, farão parte complementar deste ajuste.

15.10. A **VILLARES METALS** poderá, a seu exclusivo critério e sem quaisquer ônus, acréscimos de preço ou penalidades, solicitar a paralisação dos serviços em andamento e/ou a suspensão do início dos serviços, em ambos os casos pelo prazo máximo de 6 (seis) meses. Em caso de suspensão, os serviços serão reiniciados na data que a **VILLARES METALS** vier a indicar e finalizados no mesmo número de dias que seriam necessários se o prazo original tivesse sido seguido. A **VILLARES METALS** deverá respeitar um prazo de aviso prévio de no mínimo 12 (doze) horas de antecedência tanto para solicitar a suspensão ou paralisação dos serviços, quanto para sua retomada e/ou início, devendo a **CONTRATADA** acatar a solicitação da **VILLARES METALS** no dia e hora por esta informados, desde que respeitado o aviso prévio mínimo.

15.11. Sem prejuízo do disposto na cláusula 15.10, a **VILLARES METALS** poderá ainda alterar a ordem das atividades do cronograma e suas datas respectivas sem que isto venha a acarretar impactos na data final dos serviços, bastando que envie o cronograma atualizado por e-mail ao gestor da **CONTRATADA** e este de o seu "de acordo" igualmente por e-mail ao gestor da **VILLARES METALS**.

15.12. As partes elegem o foro da Comarca de Sumaré/SP, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou discussões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.



**ANEXO A****Código de Conduta para parceiros de negócios da voestalpine**

O presente Código de Conduta define os princípios e exigências da voestalpine para com seus fornecedores de bens e serviços, assim como em relação a intermediários e consultores e demais parceiros de negócios. Os princípios e exigências baseiam-se no Código de Conduta da voestalpine nos fundamentos do Pacto Global das Nações Unidas ("UN Global Compact").

**Observância da legislação**

- O parceiro de negócios se obriga a cumprir as leis do(s) ordenamento(s) jurídico(s) aplicável/aplicáveis.

**Concorrência leal**

- O parceiro de negócios se obriga a não restringir a livre concorrência e a não violar regras anti-cartel, nacionais ou internacionais.

**Proibição de corrupção ativa e passiva / de concessão de vantagens (p. ex. presentes) a colaboradores**

- O parceiro de negócios se obriga a não tolerar nenhuma forma de corrupção ativa (oferecimento e concessão de vantagens, suborno) e corrupção passiva (exigir e aceitar vantagens) ou a concordar com tais práticas ou delas participar.

- O parceiro de negócios se obriga a não oferecer presentes ou outras vantagens pessoais (p. ex. convites) a colaboradores da voestalpine ou parentes próximos destes, nos casos em que seu valor total e as circunstâncias em que são oferecidas despertarem a impressão de que do recebedor da vantagem se espera determinada conduta a título de contrapartida. Se este é o fato dependerá das circunstâncias concretas de cada caso. Presentes de menor valor e almoços ou jantares no âmbito dos usos do mercado são admissíveis em qualquer caso.

- O parceiro de negócios obriga-se, ainda, a oferecer preços usuais de mercado ou conceder descontos e outros benefícios apenas quando estes forem estendidos a todos os colaboradores da voestalpine. O parceiro de negócios obriga-se ainda a oferecer preços usuais de mercado ou então a conceder descontos e outros benefícios apenas quando estes forem estendidos a todos os colaboradores da voestalpine.

**Respeito e integridade**

- O parceiro de negócios obriga-se, com base na Convenção Europeia de Direitos Humanos e na Carta das Nações Unidas, a respeitar e honrar os direitos humanos como sendo valores fundamentais. Tais regras se aplicam principalmente à proibição de emprego de mão de obra infantil e trabalho forçado, à isonomia dos colaboradores e ao direito de representação de interesses e negociações coletivas.

- O parceiro de negócios obriga-se ainda a assumir a responsabilidade pela saúde e segurança de seus colaboradores.

**Cadeia de fornecedores**

- O parceiro de negócios fomentará a devida observância do conteúdo do presente Código de Conduta junto a seus próprios parceiros de negócios.

